

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO PARA INVESTIMENTOS – COMAI

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Assessoramento para Investimentos (“COMAI”) é um órgão colegiado, vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo (“CD”), de caráter permanente e consultivo, tendo por finalidade, dentre outras atribuições, acompanhar e questionar a gestão de todos os investimentos, assim como analisar e recomendar os investimentos e desinvestimentos da FAPES, prestando assessoramento ao Conselho Deliberativo (“CD”) nas decisões relativas aos investimentos dos recursos garantidores.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O COMAI será constituído por 4 (quatro) membros fixos, na forma abaixo definida:

- I.** 2 (dois) conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo, com conhecimento técnico e experiência em finanças e investimentos, preferencialmente um eleito pelos participantes ativos ou assistidos e outro selecionado entre os indicados pelo patrocinador - Sistema BNDES;
e
- II.** 2 (dois) profissionais externos, com comprovada experiência no mercado financeiro, por mais de 10 (dez) anos, com conhecimento técnico em finanças e investimentos.

§1º: A Diretoria de Investimentos indicará um dos seus Gerentes Executivos para centralizar o atendimento às demandas do COMAI, o qual participará das reuniões deste Colegiado, sempre que necessário e a convite do coordenador, sem direito a voto.

§2º: A coordenação do COMAI será exercida por um dos conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo designados no item I, dando-se prioridade ao conselheiro que exerça titularidade no CD.

§3º: Os membros do COMAI, mencionados no Item “II” serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, mediante processo de seleção conduzido pelo Conselho Deliberativo com o apoio da Diretoria-Executiva e com a participação de até 3 (três) indicados para cada uma das vagas.

§4º: As indicações e escolhas dos membros do COMAI, mencionados nos Itens “I” e “II”, deverão constar nas matérias de pauta das reuniões (“Ordem do Dia”) e do Conselho Deliberativo, a serem registradas nas respectivas atas.

§5º: O mandato dos membros do COMAI mencionados no item “II” será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por igual período consecutivo ou em outro período posterior. O mandato destes membros poderá ser interrompido a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

§6º: Os membros do COMAI, mencionados no item “I” terão mandato coincidente com o seu respectivo cargo de conselheiro, sendo substituídos pelo Conselho Deliberativo, quando seu mandato se encerrar.

§7º: Os membros do COMAI, mencionados nos Itens “I” e “II” deverão atender aos requisitos mínimos, conforme disposto no Art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015 ou legislação específica que venha a substituí-la, apresentando certificação obrigatória válida perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e demais reguladores previamente a investidura no cargo ou em até um ano a contar de sua posse.

§8º: É indelegável a função de membro do COMAI, sendo vedada a existência de suplentes.

§9º: No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto para a vaga em questão, respeitados os §§ anteriores.

§10º: Considera-se vacância a abertura de vaga no Comitê em razão do afastamento do membro com participação menor do que 75% nas reuniões do Comitê, independente de justificativa, num período de 12 (doze) meses corridos, bem como nos casos de renúncia, óbito, e outras situações impeditivas do exercício do mandato que deverá ser levado a conhecimento do Conselho Deliberativo da FAPES, respeitadas as previsões dos §§ anteriores. A efetiva participação dos membros nas reuniões do COMAI, será considerada atendida quando houver manifestação do membro em todas as matérias previstas na ordem do dia.

Art. 3º. A Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados – SECOL exercerá a atribuição de secretaria do COMAI.

Art. 4º. A Diretoria de Investimentos (DIRIN) e seus respectivos colaboradores, poderão participar das reuniões do COMAI, sempre que convocado(s) por seu coordenador, para prestar suporte e esclarecimentos sobre determinado tema, sem direito a voto. Quaisquer colaboradores da FAPES poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições do COMAI:

- I. Tratar de matérias relacionadas a assuntos de investimentos que estejam nas competências e alçadas do Conselho Deliberativo, propondo recomendações ao Conselho Deliberativo com base na fundamentação técnica encaminhada pela DIRIN;
- II. Analisar as Políticas de Investimento dos planos de benefícios, podendo recomendar ajustes e adequações às propostas apresentadas;

- III. Avaliar e emitir as recomendações sobre investimentos e desinvestimentos mobiliários e imobiliários, e outros investimentos, por determinação do Conselho Deliberativo;
- IV. Avaliar, por determinação do Conselho Deliberativo, outros investimentos da FAPES;
- V. Acompanhar o enquadramento dos investimentos à Política de Investimentos, aos normativos internos e à legislação vigente;
- VI. Acompanhar as atas dos comitês ligados à Diretoria Executiva relativos à área investimentos da Fundação;
- VII. Recomendar ao Conselho Deliberativo da FAPES correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. Elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas encaminhando-o para o Conselho Deliberativo;
- IX. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo casos de fraude e quaisquer outros atos ilícitos de que, eventualmente, tenha tomado conhecimento;
- X. Propor ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento, observando o Estatuto da FAPES e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como a legislação aplicável; e
- XI. Avaliar eventuais assuntos propostos pela DIRIN, mesmo que não sejam temas que estejam nas competências e alçadas do Conselho Deliberativo.

§1º: Nos casos em que a Gerência Executiva de Compliance, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”) da FAPES identificar potenciais temas na pauta proposta que possam suscitar questões de barreiras de informação ou quaisquer eventuais conflitos de interesses, esta Gerência Executiva terá autonomia para enquadrar tais assuntos na parte restrita da reunião, que veda a presença dos membros independentes designados no item II do art. 2º.

§2º: Em relação às matérias de que trata o inciso I acima, recebida a matéria para exame, o COMAI deverá se pronunciar à DIRIN em até 5 (cinco) dias úteis

para eventualmente solicitar esclarecimentos adicionais e, na sequência, deverá levar a matéria para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do COMAI:

- I. Coordenar as reuniões;
- II. Decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para outra data;
- III. Submeter para a GECOMP na convocação, os assuntos e/ou documentos a serem tratados na reunião para análise, nos termos do §1º do Art. 5º;
- IV. Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta;
- V. Garantir o adequado funcionamento do Comitê, mantendo o Conselho Deliberativo informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e
- VI. Fazer cumprir este regimento.

Art. 7º. São atribuições da secretaria do COMAI:

- I. Cuidar dos procedimentos solicitados pelo coordenador à adequada realização das reuniões;
- II. Organizar o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;
- III. Lavrar a ata da reunião com as deliberações do COMAI e colher a assinatura de todos os membros presentes;
- IV. Disponibilizar a ata aos membros do COMAI em até 3 (três) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;
- V. Encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo cópia da ata da reunião do COMAI devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura da mesma;
- VI. Arquivar em meio eletrônico as atas e demais documentos de análise que servirem de base às recomendações do Comitê.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Competências

Art. 8º. São deveres e competências dos membros do COMAI:

- I. Comparecer às reuniões, sempre que convocados;
- II. Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;
- III. Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV. Solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
- V. Assinar termo de responsabilidade específico elaborado pelo Jurídico da FAPES quanto à confidencialidade das informações, conflitos de interesses, dentre outros assuntos que neste constar;
- VI. Dar conhecimento, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo, por escrito, sobre quaisquer eventuais conflitos de interesses;
- VII. Sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir; e
- VIII. Manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do COMAI.
- IX. É vedado aos membros do Comitê:
 - a) Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a FAPES;
 - b) Utilizar a FAPES em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos; e
 - c) Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 9º. O COMAI se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador ou por

proposta do Diretor de Investimentos ou do Conselho Deliberativo da Fundação. O COMAI também se reunirá, mensalmente, com os membros do Conselho Deliberativo para reuniões informais de alinhamento, conforme calendário anual que deverá ser aprovado pelo CD, mediante proposição do coordenador do COMAI.

Parágrafo único. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecer a maioria simples dos membros do COMAI, independentemente do prazo de convocação.

Art. 10. A convocação das reuniões será feita através de mensagens de correio eletrônico ou Portal de Governança, enviada pela SECOL a cada membro do COMAI, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 11. O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado pela SECOL para cada membro do COMAI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. As reuniões do COMAI serão instaladas e realizadas com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 13. Nas reuniões do COMAI:

- I. Cada membro registrará sua opinião ou recomendação para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- II. As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta.

Art. 14. Os membros do Comitê poderão ser remunerados.

§1º As regras de remuneração deverão estar previstas em normativo próprio sobre o tema, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função poderão ser providas pela Fundação, desde que previamente aprovadas pelo CD.

CAPÍTULO VI

Da Disposição Geral

Art. 15. O Regimento Interno do COMAI somente poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, a critério de seus membros, ou mediante proposição dos membros do COMAI. Este Regimento Interno poderá ser periodicamente revisto pelos membros do COMAI e/ou pelo Conselho Deliberativo e os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da FAPES.

Art. 16. Este Regimento Interno regula o funcionamento e as atribuições do COMAI e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, quando deverá ser divulgado pela FAPES.